

CONTRATO PARA A INTERMEDIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

A União por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.839.639/0001-90, com sede à Rua Bela Vista do Cabral, nº 121 Nazaré, Salvador/BA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis, de agora em diante designada **CONTRATANTE**, e o **CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA** associação filantrópica de Direito Privado, sem fins econômicos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, nº 540, Itaim, CEP 04.533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Salvador, Bahia, CNPJ nº 61.600.839/0005-89, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Nordeste, **ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINÃ**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 050.003.705-67 SSP/BA, e do CPF nº 597.747.975-15, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº **10461/2018**, nos termos da Lei nº 11.788/2008, bem como da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de intermediação de estagiários de Nível Médio e Superior para atuarem neste Regional, através do Programa de Estágio para Estudantes de Nível Médio Formação Geral ou Profissional, Superior e Educação Especial matriculados em Instituições Públicas ou Privadas indicados pelo **CONTRATADA** que, sendo obrigatório ou não, deverá ser de interesse curricular, desenvolvido ao longo do curso, e permitindo ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, por iguais e sucessivos períodos, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Para o presente Contrato, foi dispensado o processo licitatório, através do Processo nº **10461/2018**, nos termos do artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPRESENTAÇÃO - Fica a **CONTRATADA** autorizada a representar a **CONTRATANTE** junto às Instituições Públicas ou Privadas de Ensino, para

os procedimentos de caráter técnico, burocrático e administrativo necessários ao recrutamento de estudantes para a realização dos estágios, conforme preceitua o art. 5º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO – O regime de execução do objeto da contratação é o de empreitada por preço unitário, de acordo com os termos do Termo de Referência/Projeto Básico.

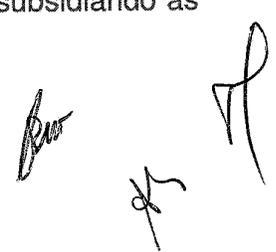
CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO - Pela execução dos serviços de intermediação de mão-de-obra, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor unitário de R\$17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos) por estagiário em atividade, a título de ressarcimento de despesas com seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além daquelas decorrentes do recrutamento e seleção dos estudantes.

Parágrafo Único - Não incide pagamento à CONTRATADA correspondente a estagiário que for desligado até o 3º dia do mês de desligamento, caso a comunicação ao CONTRATADA seja feita neste prazo, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento deste Instrumento, o CONTRATADA compromete-se a:

- I) Manter Contratos específicos com as Instituições Públicas ou Privadas de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- II) Obter da CONTRATANTE a identificação e características do programa e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- III) Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições Públicas ou Privadas de Ensino com as disponibilidades da CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares, com o Contexto Básico da Profissão ao qual o curso se refere e com as diretrizes estabelecidas na Lei 11.788/2008.
- IV) Recrutar, pré-selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- V) Fazer o seguro contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários contratados;
- VI) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - a) Atestado de Matrícula atualizado, emitido pela Instituição de Ensino de origem do estagiário;
 - b) Cópia do Registro Geral;
 - c) Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para assinatura pela CONTRATANTE, estudante e Instituição de Ensino, em 3 (três) vias, nos termos art. 9º, inciso I, da lei 11.788/2008;
- VII) Disponibilizar modelos de relatório de estágio, para acompanhamento de estágio pela unidade CONTRATANTE e pela instituição de ensino, subsidiando as partes, sobre os referidos prazos destes relatórios.



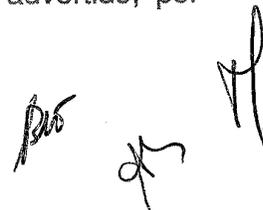
- VIII) Notificar à *CONTRATANTE* qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, sempre que informada pelas Instituições Públicas ou Privadas de Ensino;
- IX) Promover palestras e mini-cursos para os estagiários contratados pela *CONTRATANTE*, quando for por ela identificada sua necessidade para a regularidade e o adequado desempenho das atividades de estágio;
- X) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo Único - A *CONTRATADA* será responsável por todas as despesas e encargos decorrentes do recrutamento, seleção e contratação dos estagiários, inclusive o de seguro de acidentes pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a *CONTRATANTE* compromete-se a:

- I) Formalizar as oportunidades de estágio, mediante perfil, em conjunto com o *CONTRATADA*, para a realização dos estágios;
- II) Receber os estudantes pré-selecionados pelo *CONTRATADA* para entrevista psicológica com a chefia da unidade de lotação demandante;
- III) Realizar a seleção final dos estudantes indicados e informar ao *CONTRATADA*, por escrito, o nome dos aprovados para o estágio, com agendamento de data de início do estágio;
- IV) Assinar os Termos de Compromisso de Estágio – TCE providenciados pelo *CONTRATADA*;
- V) Conceder bolsa-estágio e auxílio-transporte, mensalmente, aos estagiários contratados, após a devida comprovação de frequência;
- VI) Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar;
- VII) Fornecer ao *CONTRATADA* e às Instituições Públicas ou Privadas de Ensino, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário;
- VIII) Informar ao *CONTRATADA*, de imediato, sempre que identificada irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do *CONTRATADA*, quando for o caso;
- IX) Promover o desligamento ou solicitar a substituição de qualquer estagiário, com imediata suspensão do pagamento da bolsa-estágio, comunicando ao *CONTRATADA*, nos seguintes casos:
 - a) Automaticamente, ao término do estágio;
 - b) *Ex officio*, quando comprovada a falta de aproveitamento do estagiário, na unidade de exercício, devidamente atestada pelo Supervisor e quando o estagiário reincidir em comportamento inadequado após ter sido advertido, por escrito;



- c) Diante do descumprimento, pelo estagiário, de cláusula deste Contrato e do respectivo Termo de Compromisso de Estágio ou do Ato 201/2013;
- d) A pedido do estagiário;
- e) Pelo não comparecimento, por motivo não justificado, por mais de 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) intercalados no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias, independentemente do motivo, durante o período de 01 (um) ano;
- f) Pela conclusão do curso na Instituição Pública ou Privada de Ensino a que estava condicionado o estágio;
- g) Pela não comprovação, pelo estagiário, de entrega do relatório semestral de atividades na Instituição de Ensino, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento;
- h) A qualquer tempo no interesse da administração.

X) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados às Instituições Públicas ou Privadas de Ensino ou ao *CONTRATADA*, quando solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, serão efetuados pela servidora Itana Leonor Reis da Cooredenadoria de Desenvolvimento de Pessoas deste Regional.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO DA BOLSA ESTÁGIO - O estagiário perceberá do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, a título de bolsa estágio, a importância mensal de R\$ 601,25 (seissentos e um reais e vinte e cinco centavos), se estudantes de nível médio formação geral ou profissionalizante, e de R\$ 841,75 (oitocentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos) se estudante de nível superior.

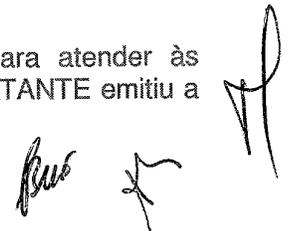
Parágrafo Único - A data de início das atividades dos estagiários deve, preferencialmente, coincidir com o primeiro dia útil do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA JORNADA - O estágio terá jornada semanal definida no termo de compromisso, não podendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de nível superior, nível médio profissional e de formação geral e 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais no caso de estudantes de educação especial.

Parágrafo Único - Caso a Instituição adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzido à metade, para garantir o bom desempenho do estudante. Neste caso, o estagiário deverá apresentar previamente, ao supervisor de estágio, declaração da Instituição de Ensino constando as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO - A duração do estágio será fixada mediante termo de compromisso, observando-se o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Para atender às despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente contrato, a *CONTRATANTE* emitiu a



favor da CONTRATADA a nota de empenho 2018NE002122 no valor de R\$ 10.465,00 (dez mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo único - Os recursos necessários para quitação dos compromissos assumidos para o próximo exercício, serão consignados na Lei(s) Orçamentária(s) 2019 e na do exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I) Para realizar o estágio, o estudante deverá ter idade mínima de 16 (dezesesseis anos);
- II) O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com o Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, nos termos do artigo 3º da Lei 11.788/2008;
- III) O estagiário obrigará-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, mormente aquelas que vedam a quebra de sigilo e a veiculação de informação a que tenha acesso, em decorrência do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Superior do Trabalho;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

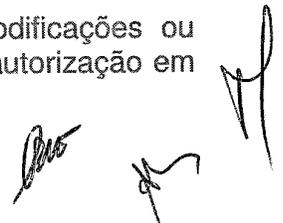
Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA deixar de entregar a documentação que não tenha sido atualizada no SICAF ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e nas demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - As sanções administrativas definitivamente aplicadas serão inscritas no SICAF.

Parágrafo Terceiro - Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

Parágrafo Quarto - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em



lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Parágrafo Quarto - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS - O atraso injustificado ou a inexecução parcial na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa administrativa no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) desse valor.

a.1) Para a aplicação das sanções previstas no item anterior, entende-se por:

a.1.1) Inexecução parcial aquela caracterizada:

a.1.1.1) Pela interrupção não programada e que, sem estar enquadrada em situação excepcional, como caso fortuito ou de força maior, permaneça por um período de 48 (quarenta e oito) horas corridas;

a.1.1.2) Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações.

b) A total inexecução do compromisso assumido sujeitará à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato.

b.1) Para a aplicação das sanções previstas no item anterior, entende-se por:

b.1.1) Inexecução total aquela caracterizada:

b.1.1.1) Pela interrupção permanente ou pelo atraso injustificado dos serviços, por mais de 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da ordem de serviços;

b.1.1.2) Pela extrapolação do prazo que caracteriza a inexecução parcial e quando todos os serviços executados não atenderem às especificações contratadas.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens III e IV.

Parágrafo Segundo - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRT ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

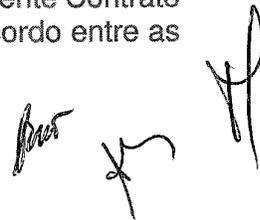
Parágrafo Terceiro - A Contratada deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir os deveres estabelecidos no Projeto Básico. A aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Parágrafo Quarto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

Parágrafo Único - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que aplicável a este instrumento, e respeitadas as situações já constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE – Os preços contratuais serão reajustados pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, e que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados, observando-se para tanto o interregno de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca do reajuste, até a data da formalização de eventual prorrogação contratual, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

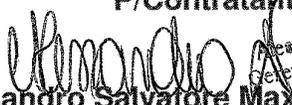
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

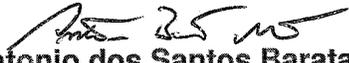
As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, 30 de outubro de 2018.


Tarcísio José Filgueiras dos Reis
Diretor-Geral TRT5ª Região
P/Contratante


Alessandro Salvatore Maximiliano Attina
Gerente Regional Nordeste
CIEE
Centro de Integração Empresa Escola – CIEE
P/Contratada


Antonio dos Santos Barata Neto
Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas
(Gestor do Contrato)

a norma vigente data de 2016, tendo sido homologada por magistrada que não se encontra mais em exercício na Unidade e faz menção a artigos do CPC não mais em vigor.

Os prazos ora citados serão contados em dias corridos a partir da entrega desta ata, considerando sua natureza administrativa, e a Vice-Corregedoria deverá ser informada quando do cumprimento das determinações acima através do PROAD 9227/2018.

XVII – DETERMINAÇÕES PARA A SECRETARIA DA VICE-CORREGEDORIA

Dê-se ciência, através do PROAD 9227/2018, à Presidência e à Corregedoria deste Tribunal de que cópia desta Ata estará disponibilizada no Portal do TRT5 para análise do quanto nela registrado, através do PROAD 9227/2018.

XVIII – ENCERRAMENTO

Ao término dos trabalhos correccionais, foi realizada uma reunião com a participação da Diretora da Unidade, Cláudia Santos de Almeida, bem como dos seguintes servidores da Unidade: Carlos Barbosa Romeu Júnior, Damine Mascarenhas da Cruz, Fabiana Trindade Leone Andrade, Ivete Santos Araújo da Silva, Lívia Borges Silva Cordeiro, Renata Modesto Santos, exceto as servidoras Tatiana Dantas Rego e Louise Fernanda Ferreira Lima, ambas de licença gestante, Luana de Cássia da Silva Oliveira que desenvolve teletrabalho, Edilena Santos Brandão e Gilthon Barreto Rodrigues que se encontram de férias. A Exma. Vice-Corregedora Regional deu início à reunião agradecendo o acolhimento que lhe foi dispensado e à sua equipe e pela colaboração de todos nas atividades. Em seguida, a Vice-Corregedora recomendou a leitura atenta, por parte das Juízas e de todos os servidores, do quanto registrado nesta Ata, inclusive quanto aos despachos especiais, as determinações e às recomendações nela registradas. Franqueada a palavra, a Servidora Ivete registrou que a Unidade Judiciária sofre com a carência de servidores. Por conta disso verifica o acúmulo de atividades que compromete o desempenho das atividades jurisdicionais, circunstância que, inclusive, provoca o trabalho em finais de semana. A calculista da Unidade registrou que estão há quatro meses com uma calculista de licença, o que implica acúmulo de trabalho, inevitavelmente, já que a carteira exige uma especialização, o que dificulta a substituição. Além disso, a Unidade profere sentença líquida, o que exige dos calculistas mais trabalhos, além daqueles já feitos nos processos que estão em fase de execução. A diretora da Unidade consignou que nos dois últimos anos viveram momento ímpar, pautado por mudança legislativa e de sistemas, além de afastamento de pessoal, o que resultou em acúmulo de trabalho. Consignou, ainda, que a equipe de servidores se dedica e se empenha no desempenho das atividades, em face de quem agradeceu seus agradecimentos pela dedicação profissional. O Chefe de Gabinete, José Antônio Mello de Uzêda, recomendou a utilização de ferramentas tecnológicas como GIGS e BI, para intensificar o controle dos prazos e o gerenciamento do acervo de processos da Unidade, com vistas a reduzir o índice de retrabalho e o atraso no cumprimento das determinações judiciais. Nada mais havendo a ser registrado, Sua Excelência determinou o encerramento dos trabalhos correccionais no dia 18 de outubro de 2018, agradecendo a presença e a colaboração de todos. E, para constar, eu, Daniela Pinheiro Bahiense, Assessora Chefe, lavrei a presente Ata, que depois de lida vai assinada por mim, pela Exma. Desembargadora do Trabalho, Vice-Corregedora Regional da Justiça do Trabalho da Quinta Região, pela Exma. Juíza Substituta Designada e pela Diretora de Secretaria da Vara. Entregue, neste momento, cópia da Ata para ciência a todos os servidores e para cumprimento dos despachos especiais, determinações e recomendações aqui contidas. A presente Ata será publicada no DEJT e inserida na página oficial da Corregedoria na Internet.

MARIZETE MENEZES CORRÊA
Desembargadora do Trabalho Vice-Corregedora Regional

MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS
Juíza Substituta Designada

DANIELA PINHEIRO BAHIENSE
Assessora Chefe

CLAUDIA SANTOS DE ALMEIDA
Diretora de Secretaria

Diretoria Geral

AVISO DE LICITAÇÃO - TRT da 5ª Região **PREGÃO ELETRÔNICO** N.º 053/18 - Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que no dia 19 de novembro de 2018, às 14 horas (horário de Brasília), será realizada a sessão de abertura da seguinte licitação: Processo nº 7041/2018, cujo objeto é a contratação de serviços de gestão informatizada na manutenção de veículos, para atendimento à frota pertencente ao TRT5. LOCAL: Ambiente eletrônico no sítio da internet www.licitacoes-e.com.br, provido pelo Banco do Brasil S/A. EDITAL: Disponível no mesmo endereço eletrônico. Salvador 31 de outubro de 2018. RICARDO ALMEIDA DE BARROS **Pregoeiro**.

EXTRATO DE CONTRATO – Proad: 11225/2018. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: COMERCIAL PORTO ALEGRENSE DE MAQUINAS CALCULADORAS LTDA. Contrato para aquisição de impressoras laser multifuncionais e laser monocromaticas coloridas com garantia e suporte técnico "ON SITE". Valor Total: R\$ 1.446.949,80 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 30 de outubro de 2018. ASSINAM: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região e Antônio Carlos Ckless Silva, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO – Proad: 10461/2018. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: CIEE-CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de intermediação de estagiários de Nível Médio e Superior para atuarem neste Regional através do Programa de Estágio para estudantes de Nível Médio Formação Geral ou Profissional, Superior e Educação Especial. Valor unitário: R\$17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 30 de outubro de 2018. ASSINAM: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região e Alessandro Salvatore Maximiliano Attinã, pela Contratada.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: PROAD 11508/2018. INEXIGIBILIDADE: 137/2018, de acordo com o Art. 25, II, caput da Lei 8.666/93. OBJETO: Assinatura da Revista Fórum Justiça do Trabalho para 2019. Valor total: R\$943,00. Contratado: EDITORA FORUM LTDA. Autoridade Homologadora: Tarcísio Filgueiras – Diretor Geral.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO: PROAD 7210/2018. PREGÃO: 72/2018. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada, sob demanda, para execução de serviços comuns de engenharia nas edições dos Fóruns/Varas Trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região localizadas no interior do Estado da Bahia, nos municípios de Valença, Ipiatã, Ilhéus, Itabuna, Eunápolis, Itamaraju, Porto Seguro e Teixeira de Freitas (REGIÃO 3). Empresa vencedora:

Empresa	Lote	Valor Total (R\$)
CS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	01	R\$ 428.372,41

Autoridade homologadora: Tarcísio Filgueiras - Diretor-Geral do TRT da 5ª Região.

EXTRATO DE CONVÊNIO – Proad: 5046/2015- CONVENENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONVENIADA: MUNICÍPIO DE SERRINHA. OBJETO: Funcionamento de um Posto Avançado da Justiça do Trabalho no Município de Serrinha-BA. DATA DE ASSINATURA: 26 de outubro de 2018. Assinam: Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira, Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região, e Adriano Silva Lima, pela conveniada.